

# Ética em Destaque - Setembro



## Desvio Ético no Ponto Eletrônico

SETEMBRO/2023

Ressalta-se que o registro de frequência é pessoal e intransferível e, caso deleguem essa responsabilidade a outrem, ensejará em infração ética e, também, o agente público poderá ser responsabilizado nas esferas disciplinar e criminal pelo mal uso dessa ferramenta.

### Condutas vedadas:

- \* servidor que registra o seu ingresso no órgão e se ausenta do ambiente de trabalho sem justificativa plausível;
- \* servidor que pede a um colega para registrar o ponto eletrônico ou assinar a folha de ponto por ele;
- \* servidor que utiliza intervalo de almoço diferente daquele informado na folha de ponto / registro no sistema.

Não é legal, nem ético registrar no sistema de ponto entradas e/ou saídas diferentes das que ocorreram de fato.

### Quem deve observar as normas éticas?

“Todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta” (p.u.do art.11 do Decreto nº 6.029, de 2007, e o inciso XXIV do Decreto nº 1.171, de 1994).

### Cita-se os normativos que regem essa temática:

- \* Instrução Normativa SGP/MP nº 02, de 2018, que dispõe sobre o uso adequado do registro de frequência;
- \* Decreto 1.171, de 1994, Código de Ética Profissional do servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; inciso XIV, alínea “q”, que dispõe: “manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce as suas funções e atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento”.

*Logo, os agentes públicos poderão sofrer penalidades nas esferas disciplinar e ética e, também, aqueles que colaboram com o mal uso da ferramenta.*

**Fonte: Comissão de Ética do Ministério da Justiça – Dicas Éticas 2**

**Comissão de Ética PortosRio**